

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PAPEL DA ESCOLA NA REDE DE PROTEÇÃO¹

Ieda Maria de Souza Almeida²

Resumo: O presente artigo visa analisar a educação em direitos humanos para docentes e discentes como uma forma de integração da escola na rede de proteção à violência sexual em face de criança e adolescente. A pesquisa tem como causa mediata retratar a realidade da escola frente ao abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes, com análise das normas constitucionais, legais e oficiais relacionadas à educação em direitos humanos, à garantia dos direitos fundamentais e à prioridade absoluta estatuídas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente, e ainda, das diretrizes e metas estabelecidas nos planos nacionais e estadual e no referencial curricular da rede estadual, do ensino fundamental, acerca dos direitos humanos, da capacitação profissional e do enfrentamento da violência sexual, que, após confrontadas com os dados do levantamento bibliográfico e das pesquisas etnográficas realizadas junto ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, Diretor e Professores de uma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino, que resultou na produção do conhecimento retratado no presente artigo.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Rede de proteção. Abuso sexual de criança e adolescente. Capacitação profissional.

Abstract: This article had considered the human rights education for teachers and students as a form of school integration in sexual violence protection network in child and adolescent face. The research is concerned mediate portray the reality of front school that practiced sexual abuse in child's face and adolescents, with analysis of the constitutional, legal norms and infralegal related to human rights education, the guarantee of fundamental rights and the priority typified in Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents, and also the guidelines and targets set in national and state plans and curricular referential of the state, on elementary school, about human rights, vocational training and combating sexual violence, that after confronted with the data from the literature and ethnographic research carried out by the Guardian Council, the State Department of Education of Mato Grosso do Sul, Director and 4th School teachers and 5th year of elementary school at the State Education Network which resulted in the production of knowledge portrayed in this article.

Key Words: Human Rights Education. Protection Net. Sexual Abuse of Children and Adolescents. Professional Training .

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof.^a Ma. Samanta Felisberto Teixeira.

² Servidora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pós-graduada em Direito Processual Civil e graduada em Direito.

1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, cabe relatar que a minha atuação como servidora pública do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por mais de trinta anos, propiciou-me certos desafios, entre eles, estar em contato com as mazelas advindas da inobservância dos direitos humanos relativos à criança e ao adolescente. Face a isso, surgiu-me a ideia de pesquisar e desenvolver um trabalho que analisasse as vertentes das crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, pois desde a vigência do Código de Menores de 1979, quando ainda sequer cogitavam acerca de direitos fundamentais dessas pessoas em desenvolvimento – o que só aconteceu com o advento da Constituição Federal em 1988 -, alguns questionamentos inquietavam minha consciência: seria possível prevenir ou defender a criança e adolescente, vítima de abuso sexual? Como diagnosticar o problema em sua origem, se na maioria das vezes, o ofensor é membro da própria família da vítima? Quem poderia prestar auxílio a esses pequenos ofendidos?

A partir da vigência do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da ampliação da responsabilidade social da escola, essas indagações ganharam mais força. Assim, cheguei ao tema do presente artigo que trata da educação em direitos humanos como forma de integração da escola na rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A pesquisa iniciou com a revisão bibliográfica teórica na base de dados da Capes e da análise das normas estabelecidas no ECA, nos Planos Nacionais e Estadual relacionados aos direitos humanos e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como no Referencial Curricular estabelecido pela SED-MS (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul).

A produção do conhecimento, materializado no presente artigo, que buscou retratar a realidade da escola frente ao abuso sexual praticado em face de crianças e adolescentes, é consequência da pesquisa de campo, com objetivo exploratório, realizada junto à SED-MS, ao Conselho Tutelar de Campo Grande e aos diretores e professores do 4º e 5º ano do ensino fundamental de uma unidade escolar vinculada à Rede Estadual de Ensino.

A busca de informações recaiu sobre a dinâmica e a efetividade prática dos mecanismos legais e normativos estabelecidos para o ensino fundamental de Mato Grosso do Sul, com o fim de averiguar quais e como são ministrados os conteúdos de direitos humanos aos alunos dos 4º e 5º anos do ensino fundamental e, ainda, que tipo de formação os profissionais da área recebem para a educação em direitos humanos.

Assim, esse trabalho foi formatado a partir desta introdução e de mais três seções, visando destacar o papel da escola e sua importância na rede de proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, e verificar se as escolas públicas do ensino fundamental da rede Estadual de Ensino adotam medidas condizentes com as exigências legais e normativas relativas à educação em direitos humanos.

A primeira seção conta com uma breve explanação teórica a respeito dos direitos da criança e do adolescente, dos aspectos conceituais da violência na infância e adolescência, e especifica os dispositivos legais que disciplinam as atividades da escola na educação em direitos humanos, procurando destacar a sua parcela de responsabilidade na cadeia de proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual.

A segunda seção contém a análise das diretrizes e metas traçadas em atos normativos relativamente aos conteúdos inerentes aos direitos humanos para o ensino fundamental e as políticas públicas de aperfeiçoamento profissional para o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente pela escola.

A última seção contém a investigação acerca dos mecanismos adotados pela comunidade escolar (SED-MS, direção e docentes) para a garantia da proteção integral da criança e adolescente vítima de abuso sexual, bem como a aferição acerca da formação que esses profissionais recebem para lidarem com esse tipo de situação.

2 OS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O PAPEL DA ESCOLA NA REDE DE PROTEÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL.

O direito à educação é assegurado às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma condição ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao preparo para o exercício da cidadania. (BRASIL, 1988)

Sabe-se que a formação cidadã se inicia na gestação e prolonga por toda a vida, e nesse contexto reside a importância da atuação da escola: “é nesse espaço que os futuros cidadãos estão sendo formados e são eles que vão garantir a continuidade e o desenvolvimento dos direitos do homem” (GUTIERREZ, 2013, p. 227).

Para melhor compreensão da tarefa atribuída à educação dentro desse processo é importante conhecer a evolução histórica do conceito de criança e adolescente como sujeitos de direitos.

2.1 CRIANÇA, ADOLESCENTE E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A defesa jurídica dos interesses de crianças e adolescentes tem sua origem histórica em meados do Séc. XIX, com o surgimento das Sociedades Protetoras dos Animais, por meio de uma demanda judicial levada às Cortes de Nova York, em 1874, envolvendo uma menina, de nome Mary Ellen Wilson, que vinha sofrendo maus tratos por parte de seus pais. (SAUERBRONM, 2016)

Naquele momento histórico, embora já existissem leis protetivas para filhotes de animais, não havia nada que dispusesse sobre direitos de crianças e adolescentes. Ao analisar o caso, o juiz teve que aplicar a legislação protetora dos animais para conceder a tutela jurisdicional necessária - afastar Mary Ellen de seus pais -.

Esse fato emblemático representa o descaso que se tinha com crianças e adolescentes em todo o mundo, por um longo período histórico prevaleceu o fenômeno da coisificação da criança, ela era tida como coisa, objeto do mundo adulto, elemento indiferente da sociedade. Foi a partir dessa constatação, da falta de legislação, que surgiu o primeiro Tribunal de Menores, em Illinois, nos Estados Unidos. (SAUERBRONM, 2016).

No séc. XX, após árduas lutas pelos direitos humanos, a criança passa a ser vista de forma mais humanizada, mas, ainda, como um bem: algo útil e consertável. O investimento que se fazia para o desenvolvimento do caráter da criança tinha como foco a “formação de um homem produtivo no futuro” (SAUERBRONM, 2016).

A Declaração de Genebra de 1924, foi o primeiro ato normativo a garantir direitos à criança e ao adolescente, segundo Fonseca (2004, p.4) “um documento modesto sem autoridade legal, mas que encerra o germe de princípios que viriam a ser desenvolvidos depois”, apesar de não ser uma Declaração direcionada para a Infância e Juventude, evidenciou que a criança precisava de um atendimento diferenciado do adulto, o que viria a ser reafirmado, em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959, é o documento internacional mais importante na defesa da criança e do adolescente, “ela reconheceu diversos direitos fundamentais para a infância e juventude” (SAUERBRONM, 2016).

Na evolução histórica internacional da proteção jurídica da criança e do adolescente destacam-se, ainda, os seguintes: o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que trouxe o

princípio da corresponsabilidade entre família, estado e sociedade, fundamento da proteção integral, e, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça, as denominadas “Regras de Beijing”, adotadas em 1985, pela Assembleia Geral da ONU, que conclamam a comunidade internacional que envidem os esforços necessários em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Por fim, vigente desde 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, “o tratado internacional de proteção de direitos humanos com o mais elevado número de ratificações [...] acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade” (PIOVESAN, 2008, p. 206-207).

No Brasil a primeira legislação editada para proteção à infância e juventude foi o Código de Menores de 1927, que teve sua importância como marco inicial de codificação, mas não se comprometia com os direitos fundamentais da criança e do adolescente, nessa mesma linha, em 1979, foi editado um novo Código de Menores, revogado expressamente em 13 de julho de 1990, pelo art. 267, da Lei 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente só foram estabelecidos em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que no art. 227, consagrou definitivamente o princípio da proteção integral que foi, depois, mais bem detalhada nas disposições legais da Lei 8.069/90 (ECA) que, em seu art. 3º, disciplina que a “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” e que, além da proteção integral, devem ser asseguradas “todas as oportunidades e facilidades” necessárias ao “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. (BRASIL, 1990)

A prioridade concedida pelo ECA à criança e ao adolescente compreende a “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias” (Art. 4º, parágrafo único, alínea “a”), o ECA, inclusive, penaliza o profissional de saúde ou de ensino, que deixar “de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo, suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente” (Art. 245 do ECA).

Nota-se que da condição de “coisa”, prevalente num passado próximo, crianças e adolescentes passaram aos dias atuais como os únicos detentores de prioridade absoluta concedida por disposição expressa na Constituição Federal, o que provoca, por consequência, uma ruptura, especialmente, por parte dos responsáveis pela formação desses que serão os

cidadãos e as cidadãs do futuro.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA ESCOLA DENTRO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL.

Pelo que vimos até aqui, percebe-se que houve um grande avanço legislativo dos direitos de crianças e adolescentes, mas a “despeito do respaldo legal que garante a proteção integral à criança, a violência, em especial, a sexual, continua a existir e a exigir medidas de prevenção, em nível primário, secundário e terciário, pelos diversos segmentos governamentais e não governamentais” (AZAMBUJA, 2011, p. 107). Essa é a conclusão que se extraí dos dados apresentados na Cartilha disponibilizada pela Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, s.d.), onde se vê que mais de 70% das denúncias registradas pelo Disque 100, no ano de 2012, referem-se à violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Combater a teia de violência que muitas vezes começa dentro de casa e em locais que deveriam abrigar, proteger e socializar as pessoas é uma tarefa que somente poderá ser cumprida pela mobilização de uma rede de proteção integral em que a escola se destaca como possuidora de responsabilidade social ampliada. (FALEIROS, 2008, p. 7).

Ocorre que “no Brasil, a maioria dos pais e professores desconhece a realidade do abuso sexual de crianças e adolescentes. Assim, a desinformação os impede de ajudar a combater e a prevenir esse tipo de crime”. (SANTOS, 2011, p.71).

A responsabilidade social ampliada da escola, dentro desse sistema de prevenção ou constatação de abuso sexual, pressupõe a formação adequada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à construção da cidadania, em que serão consideradas as condições ambientais do educando.

Kramer & Basílio (2003, p. 96) dizem que a educação de crianças e jovens deve ser trabalhada “numa perspectiva de humanização, de resgate da experiência, de conquista da capacidade de ler o mundo, de escrever a história coletiva, nos apropriando das diversas formas de produção da cultura”.

A professora Mujica (2002) diz que a metodologia para a educação em direitos humanos deve levar em conta o valor da pessoa, o afetivo e o lúdico. Propõe colocar a pessoa como o centro do processo educativo, bem como restaurar e afirmar a pessoa e o respeito pela sua dignidade. As técnicas e os métodos são direcionados pelos educandos, é centrada no ensinar a aprender, privilegia o diálogo e a participação de todos, e promove a consciência crítica e a integridade da pessoa.

O professor Ulisses (ARAÚJO, s.d.) ao tratar do papel fundamental da escola na construção de valores para a formação da cidadania, destaca que os valores negativos podem ser modificados, mas o processo seria mais eficaz se houvesse “a inserção transversal e interdisciplinar de temáticas de ética, direitos humanos, inclusão social e convivência democrática” na própria metodologia das aulas.

Segundo Araújo, os valores seriam repassados simultaneamente com as atividades das aulas de matemática, português, história, educação artística etc, de modo que os alunos seriam os protagonistas do ensino em busca das informações no mundo real, incentivados para a prática do respeito mútuo, da autoestima, da não discriminação, do autoconhecimento, de tal sorte que os valores de cidadania seriam construídos de forma gradual, sem necessidade, na educação básica, de uma disciplina específica para os direitos humanos.

A importância da atuação da escola na rede de proteção é inquestionável, o que precisa ser verificado serão os meios utilizados na disseminação de conceitos de direitos humanos pelas escolas, e se há uma formação continuada desses profissionais capaz de tornar a escola um agente eficaz e eficiente dentro da rede de proteção da criança e do adolescente. Tema que será abordado nas próximas seções do presente trabalho.

3. AS DIRETRIZES E METAS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA ESCOLA.

Em decorrência da prioridade absoluta destacada pela Constituição Federal de 1988, e das exigências tipificadas nos documentos internacionais de que o Brasil é signatário, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, foram instituídos planos nacionais e estaduais para nortear as ações dos atores envolvidos no sistema de garantias e direitos.

3.1 OS PLANOS NACIONAIS

No Brasil, foram editados planos relacionados à educação básica em direitos humanos e ao enfrentamento da violação de direitos da criança e adolescente, tais como: PNEDH (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos) e o PNEVESCA (Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente).

O PNEDH foi elaborado progressivamente no período de 2003 a 2006 e, dentre seus diversos princípios e diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, destacam três dimensões de promoção dos direitos humanos, quais sejam:

- a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos. (BRASIL, 2007, p. 32)

Em consonância com essa orientação, o referido plano propõe ações pragmáticas para a atuação da escola na defesa de direitos e na promoção das garantias fundamentais de crianças e adolescentes. Vejamos as indicadas nos itens 13, 24 e 25:

- 13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência; (BRASIL, 2007, p. 34)
- 24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania; (BRASIL, 2007, p. 35)
- 25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos (BRASIL, 2007, p. 35)

Percebe-se que da junção das dimensões e das ações estabelecidas pelo PNEDH surgem as regras de procedimentos (capacitação e comportamento) para os atores sociais envolvidos na cadeia de produção e implementação de conteúdos escolares, voltados ao desenvolvimento do cidadão como sujeitos de direitos, como forma de prevenir ou minimizar os efeitos da violência, as quais “se expressam sob diferentes formas e, quando relacionadas às crianças e adolescentes, costumam ser classificadas como negligência, abuso físico, abuso sexual e abuso psicológico. (BEZERRA, 2006, p. 24)

As formas mais comuns de violência, “são: a) por omissão - carência física (falta de alimentação e de proteção) e carência afetiva (falta de carinho); b) por ação - maus-tratos físicos, abuso sexual e maus-tratos psíquicos”. (FRANÇA, 2008, p. 146)

O abuso sexual infantil é uma das espécies da violência sexual, definido “como toda e qualquer exploração do menor pelo adulto que tenha por finalidade direta ou indireta a obtenção do prazer lascivo”. (FRANÇA, 2008, p. 238).

Devido a relevância do tema, já que se trata de lesões a direitos fundamentais, no ano de 2000, o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) deu início

à formatação do PNEVESCA (Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente), que só foi concluído no ano de 2013, “após a publicação da Carta do Rio de Janeiro, resultado do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” (BRASIL_a, 2013, p. 10).

Com a instituição do PNEVESCA, o Conanda reafirmou o compromisso de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente, dos que se encontram em situação mais vulnerável, prevendo, inclusive, o monitoramento da inclusão da “temática prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nos currículos e/ou projetos político-pedagógicos”. (BRASIL_a, 2013, p 27).

Em consonância com o compromisso assumido pelo Conanda, estão as metas e estratégias estabelecidas pelo PNE - Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Cabendo destacar as pertinentes à nossa pesquisa: Meta 1, subitem 1.8, e Meta 7, subitem 7.23, que seguem transcritas.

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; (BRASIL, 2014)

Pelo que restou demonstrado nos planos nacionais em destaque, fica evidente que o papel atribuído à escola dentro da rede de proteção integral, no combate à violência em face de crianças e adolescentes, especialmente o abuso sexual, está diretamente relacionada à capacitação dos profissionais do sistema de ensino. Trata-se de uma situação complexa que demanda uma abordagem qualificada do profissional para a percepção correta dos sinais e causas da violência, tendo em vista que essa conduta poderá redundar em consequências graves, como é o caso da destituição do poder familiar.

3.2 DIRETRIZES E METAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EM MATO GROSSO SUL

No Estado de Mato Grosso do Sul, as diretrizes que orientam as metas e as estratégias para a educação estadual do ensino fundamental estão dispostas no PEE-MS 2014/2024 (Plano Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul), dentre as quais, cabe aqui destacar “a

promoção dos princípios do **respeito aos direitos humanos**, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”, encartado no art. 2º, X, do PEE-MS. (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.11). (Grifo Nosso).

O PEE-MS estabelece metas específicas para o ensino fundamental. Na Meta 2 constam as disposições relacionadas à análise situacional, destacando como necessário o estabelecimento de “estratégias para o investimento na formação inicial dos profissionais” da educação, para que haja a “melhoria dos processos de formação docente e de gestão” e o implemento “de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social”. (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.24)

A educação em direitos humanos e o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente pelas escolas estaduais de ensino fundamental, são assuntos que integram implícita e expressamente as Metas estratégicas do PEE-MS, é o que se extraí das proposições insertas nas Metas Estratégicas de números 4 e 7 do PEE-MS.

O subitem 4.14, da Meta 4, tem previsão de “articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias” para o desenvolvimento de “modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar”, com vistas a “assegurar a atenção integral ao longo da vida”; (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.38)

No subitem 7.33, da Meta 7, do PEE-MS, há a nítida preocupação do Estado em desenvolver políticas públicas para prevenção de violência sexual pela escola, ratificando o que restara evidenciado pelo PNE (Meta 7: subitem 7.23, supramencionada). Vejamos:

7.33. implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, **políticas de prevenção e combate à violência nas escolas**, com **capacitação dos profissionais** da educação **para atuarem em ações preventivas** perante os (as) estudantes **na detecção das causas como: violência doméstica e sexual**, questões étnico-raciais, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a **cultura de paz** e um ambiente escolar dotado de **segurança** para a comunidade; (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.57, grifos nossos)

Reforça-se, uma vez mais, a importância da capacitação de profissionais da educação para atuarem de forma efetiva dentro da rede de proteção integral, em ações preventivas e nos procedimentos que antecedem os atos de repressão para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Como desdobramento dessa política preventiva, o PEE-MS concentra seus esforços em ações positivas, envolvendo outras pessoas do sistema educacional - não só aquelas que atuam diretamente com discentes - e parcerias com áreas afins, conforme as diretrizes delineadas nos subitens 7.34 e 7.35, da Meta 7, que seguem transcritas:

7.34. promover e garantir a **formação continuada** dos profissionais da educação, incluindo **gestores e servidores das secretarias de educação**, sobre: **direitos humanos**, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;

7.35. **elaborar e distribuir**, em parceria com os órgãos competentes, **material didático** para **educadores(as), estudantes e pais** e/ou **responsáveis** sobre: **direitos humanos**, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais; (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 57-58, grifos nossos)

Das proposições dos subitens 7.34 e 7.35, nota-se que a educação em direitos humanos é um dos temas principais que deverá integrar a formação dos profissionais da educação, de modo a prepará-los para que, em parceria com outros setores responsáveis pela pacificação social, possam desenvolver atividades voltadas à melhoria da vida em sociedade.

Em consonância com PEE-MS, está o Referencial Curricular 2012 – Ensino Fundamental, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul com a participação das escolas, que conta, dentre suas propostas, com objetivos que convergem para “o desenvolvimento pleno dos indivíduos em sua formação [...], resgatando a função social da escola que está além da veiculação do conhecimento científico, mas também a formação do estudante na sua essência humana”. (MATO GROSSO DO SUL, 2012, p.11-12).

O Referencial estabelece que temas abrangentes e contemporâneos, como os direitos de crianças e adolescentes determinados pelo art. 32³, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), integrem, de forma transversal, os componentes curriculares estabelecidos para o ensino fundamental.

Sabe-se que todo esse arcabouço legal e normativo só se efetiva mediante ações concretas de sujeitos sociais responsáveis pela dinâmica de combate à violação de direitos e à formação social saldável, de que faz parte profissionais da educação, cuja conduta será objeto

³ Lei. 9.394/96: Art. 32 § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

da investigação que segue.

4. A ATUAÇÃO DA ESCOLA DENTRO DA REDE DE ENFRENTAMENTO EM FACE DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ATIVIDADES E MECANISMOS

Neste tópico será realizado o confronto das disposições legais e normativas estabelecidas para a escola, com foco na sua efetiva atuação dentro da rede de proteção integral constitucionalmente estabelecida, como agente transformador da sociedade, mediante a verificação das ações educacionais em prol do combate ao abuso sexual praticado em face de crianças e adolescentes.

Inicialmente, convém esclarecer que um dos propósitos da pesquisa de levantamento de dados mediante aplicação de questionários a diretores e docentes do 4º e 5º ano do ensino fundamental do município de Campo Grande - faixa etária de maior concentração de criança e adolescente abusada sexualmente -, infelizmente, não se concretizou na forma pretendida por conta de impedimentos burocráticos decorrentes das proximidades das eleições municipais que inviabilizou a pesquisa nas escolas municipais.

Desse modo, considerando que a busca de dados teve de ser migrada para a Rede Estadual de Ensino sem tempo hábil para as tratativas burocráticas inerentes à pesquisa de campo, buscou-se, em complementação ao estudo bibliográfico, trazer informações colhidas na Secretaria de Estado de Educação e no Conselho Tutelar de Campo Grande e com alguns professores do ensino fundamental da rede estadual de ensino, que se fundam nas considerações que seguem.

4.1 A ATUAÇÃO DA ESCOLA: BANCO DE DADOS DA CAPES

Pelo levantamento do material bibliográfico disponibilizado no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes/MEC), restou demonstrada a escassez de estudos acerca do proceder dos docentes, frente à violação de direitos da criança e do adolescente, vítima de abuso sexual.

Com a pesquisa que resultou no trabalho intitulado “Enfrentando a violência: a percepção de profissionais da educação sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes”, realizado com a participação de 20 professores da rede pública de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ficou evidenciado “que os docentes conhecem o fenômeno da violência

e observam os seus indicadores no cotidiano escolar. Contudo, estes profissionais manifestaram sentimentos ambíguos associados ao desejo de não se envolver” (SIQUEIRA et al, 2012, p. 370).

As pesquisadoras declaram que há boa vontade do professor ou da professora, mas eles e elas carecem de formação adequada para o manejo da situação, e sugerem “a criação de espaços de estudo e aprendizagem sobre os direitos da criança e do adolescente, com a parceria dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, para que se possam conhecer os seus direitos” (SIQUEIRA et al, 2012, p. 376).

Afirmam que a necessidade, não só de capacitar docentes “para perceber os indicadores de violação dos direitos como também criar espaços de escuta a todos os profissionais envolvidos no contexto escolar”. (SIQUEIRA et al, 2012, p. 374)

Não se está responsabilizando os professores pela identificação e enfrentamento das situações de violação dos direitos da criança e do adolescente, visto que é preciso que todos na rede de atendimento devem estar atuando nessa problemática. Ao conhecer com propriedade os direitos das crianças, a escola poderá, inclusive, reivindicar a atuação dos demais órgãos responsáveis e contribuir efetivamente para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. (SIQUEIRA et al, 2012, p. 377)

Claudia Machado, na abordagem acerca das estratégias da rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual identificadas na cidade de Porto Alegre, destaca que o Estado precisa oferecer condições para que os educadores e as educadoras possam garantir de forma plena os direitos humanos da infância e adolescência e que, muito embora a responsabilidade não seja atribuída unicamente à escola, ela como parte integrante “da rede de proteção deve cumprir sempre que necessário a sua função de notificação de violência, lembrando que ela poderá ser realizada preservando o sigilo da pessoa que denuncia” (MACHADO, 2014, p. 221).

Percebe-se, pelas pesquisas mencionadas, que a escola é, realmente, muito importante dentro dessa rede protetiva da criança e do adolescente, mas não pode ser responsabilizada pela inoperância do sistema em razão de não receber a instrução adequada e a proteção necessária para atuar, sem risco, nessa teia de eventos em prol do combate à violência praticada contra esses sujeitos de direitos.

4.2 A ATUAÇÃO DA ESCOLA: DADOS DA PESQUISA DE CASO

No primeiro momento, a pesquisa buscava analisar a prática dos profissionais do ensino fundamental nas escolas municipais, mas como explanado anteriormente, por questões burocráticas e agravadas pelo curto espaço de tempo, não foi possível o levantamento de dados, tampouco a coleta de informações, tornando-se assim, inviável a pesquisa no município.

A partir de então, readequamos e ampliamos o espaço de investigação para a rede estadual de ensino.

Nessa seara de indagações, e apesar da precariedade das fontes de dados, iniciamos nossos trabalhos a campo, conversando com diretores, professores, conselheiras tutelares e gestores do poder público.

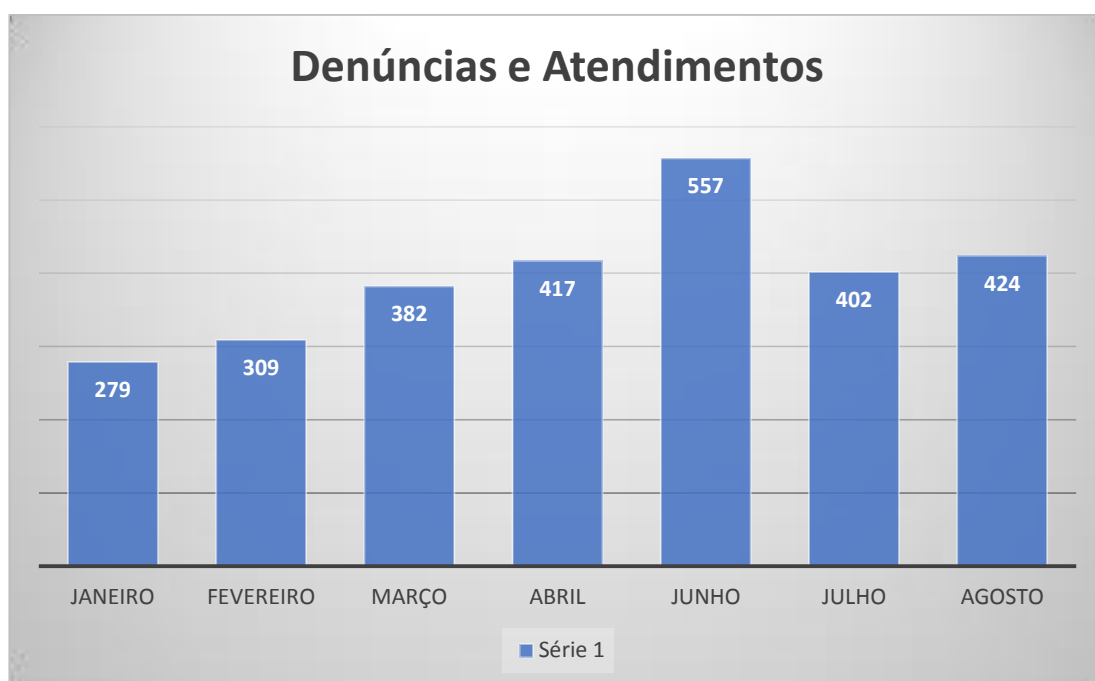
Encontramos muita resistência por parte dos entrevistados, como se tratava de um questionário, o esperado seria que as perguntas fossem respondidas por escrito, mas na maior parte dos casos, o entrevistado se dizia ocupado demais, preferindo responder as perguntas oralmente. E foi assim que aconteceu: o questionário era lido e as respostas orais transcritas pela própria pesquisadora.

Um dos pontos centrais da pesquisa que carecia de resposta era a questão da capacitação dos discentes, nesse sentido buscamos informações junto à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS) acerca da oferta de treinamento específico no sentido de capacitar os profissionais da educação para atuarem na rede de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual, vindo a saber que a capacitação que a SED-MS oferece para o ensino fundamental refere-se à grade curricular normal, não inclui temas transversais como é o caso dos direitos humanos ou fundamentais das crianças e dos adolescentes e, tampouco, dos procedimentos a serem adotados pela escola no caso de suspeita de abuso sexual.

Verificamos que a SED-MS promove ações pontuais, conforme a demanda e a vulnerabilidade dos atores sociais envolvidos, atualmente, em parceria com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, desenvolvem o projeto “Direitos Humanos vai à Escola”, cujo “objetivo é o de realizar ações educativas de informação sobre direitos humanos, junto aos alunos do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino” (MATO GROSSO DO SUL, 2016, p. 1), não englobando, portanto, o público alvo da presente pesquisa que são os alunos de 4 e 5º anos.

Diante disso, ainda com o fim de investigar a atuação da direção e professores do ensino fundamental da rede estadual de ensino nessa vertente de violação de direitos, buscamos informações junto ao Conselho Tutelar, que se materializaram no quadro abaixo e em relato das conselheiras tutelares ouvidas.

Quadro de Atendimentos Realizados pelo Conselho Tutelar da Região Central de Campo Grande, de janeiro a agosto de 2016, envolvendo criança e adolescente vítima de violência em geral.



OBS: O mês de maio não foi considerado, tendo em vista que o atendimento não foi normal.

Assim, apesar de não existir um banco de dados para registro individualizado de cada uma das modalidades de violência praticada contra criança e adolescente, segundo as informações verbais e os dados que nos foi repassado e lançados no quadro supra, de aproximadamente quatrocentos atendimentos mensais realizados pelo Conselho Tutelar da Região Central de Campo Grande (quadro supra), em torno de cinco são originados de notificações formuladas pelas escolas, ou seja, menos de 2% do total dos atendimentos realizados.

Essa baixa percentagem de notificações vindas das escolas, segundo as conselheiras, é resultado do temor que os profissionais da educação têm de sofrerem represálias, relatando inclusive, que em uma das ocasiões em o Conselho Tutelar realizava a abordagem na residência da vítima, o pai, suposto agressor da criança, “correu até a escola para questionar a professora”, deduzindo que a denúncia partira da escola.

Por fim, é chegado o momento de entrevistar a direção e os professores, e aqui cabe mencionar, que devido aos impedimentos burocráticos antes informados, procedemos na coleta de dados e na busca de informações de maneira informal, cujas conversas serão aqui relatadas, utilizando-se dos nomes: Professor(a) X, Y e Z, a fim de que não sejam identificados de modo algum, os nossos sujeitos, valendo-nos da historiografia oral⁴.

Foram entrevistados uma diretora, um professor e três professoras do ensino fundamental de uma escola da rede estadual de ensino.

Um dado interessante é que, pela pesquisa de campo realizada com a direção e professores da rede estadual de ensino, verificamos que a violação dos direitos, no que se refere ao abuso sexual, ocorre também em meninos, muito embora os dados coletados, no início da pesquisa, junto à Central do Depoimento Especial da comarca de Campo Grande, relatem que a maior parte das vítimas são meninas, em idade de 10 a 13 anos (maior incidência), cujos agressores na grande maioria das vezes são padrastos, pai, tio, vizinhos e outros.

Quanto às notificações, vale destacar a fala do professor X: ele disse que, pela relação de confiança que tem com os seus alunos, não é muito difícil perceber os sinais e até, mesmo colher o relato de violência, mas, como a notificação ao Conselho Tutelar não lhe compete, informa o ocorrido à direção e, inclusive, num desses relatos, para sua surpresa, recebeu a orientação para não falar disso para mais ninguém, pois não pegaria bem para a escola.

Por outro lado, se não houver essa relação de confiança, a tarefa do profissional da educação, em diagnosticar a violência sexual em seus alunos fica muito difícil, pois segundo relatos da Professora Y, na maior parte dos casos a violência se caracteriza por atos libidinosos (carícias corporais, genitais) que não deixam sinais físicos. Além disso, quando uma criança, consegue quebrar o silêncio e romper a barreira do medo, ela é desqualificada e desacreditada pelos adultos.

Podemos perceber pelos fatos narrados pelos professores, que a criança que sofre esse tipo de abuso fica estigmatizada pelo resto da vida, vejo um desses relatos formulados pela Professora Z:

- Uma aluna nossa, quando tinha 10 anos de idade, era abusada pelo padrasto com frequência, até que ela não aguentou mais e fugiu de casa, passando a viver nas ruas se drogando e prostituindo para sobreviver....
- Agora, com 15 anos, ela retornou à escola, mas não está sendo nada fácil,

⁴ A fonte oral pode acrescentar uma dimensão viva, trazendo novas perspectivas à historiografia, pois o historiador, muitas vezes, necessita de documentos variados, não apenas os escritos. MATOS, Júlia Silveira. **HISTÓRIA ORAL COMO FONTE: problemas e métodos.** Disponível em: <https://www.seer.furg.br/hist/article/viewFile/2395/1286>. Acesso em: 10 set. 2016.

nem para ela e nem para nós professores, fomos informados da situação dela, sob o compromisso de não deixar transparecer para os demais alunos esse fato... eu, de verdade, fico me perguntando... será que não seria melhor a direção da escola ter se calado? Agora ficamos com esse preconceito que acaba prejudicando a naturalidade na condução das questões que, em outras circunstâncias, seriam consideradas normais por nós professores.

Penso que a direção da escola, neste caso, agiu corretamente, mas isso não ameniza a condição da vítima, que estará sempre sujeita a preconceito velado por parte de todo aquele a quem for dado a conhecer o abuso sofrido, inclusive, dos próprios professores.

Pois bem, chegamos ao fim da pesquisa com mais perguntas que respostas. Vários questionamentos ainda vêm à mente, entre eles:

- Porque não é feito uma capacitação dos profissionais que trabalham com essas crianças e suas famílias, visando obter a versão real dos casos, assim como conduzir uma intervenção adequada?
- Há intervenções preventivas ou terapêuticas para as crianças e adolescentes nas escolas?
- É feito um acompanhamento psicológico dessas vítimas do abuso sexual?

CONCLUSÃO

O que se propôs nesta pesquisa foi analisar qual é o papel da escola e sua importância na rede de proteção das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, o modo pelo qual as crianças, vítimas de abuso sexual, são atendidas nas escolas. Como é a atuação desse profissional? Ele está preparado? Qual a forma de atendimento dessa criança? Esse técnico ou técnica tem cursos preparatórios de formação inicial e continuada? Como é feita essa denúncia? Assim, iniciamos a pesquisa, repleta de questionamentos e indagações, que nos sobrevêm a mente, diariamente.

Não foi uma tarefa fácil, por se tratar de um tema muito tênue e de difícil abordagem, podemos afirmar que, de certo modo, o nosso objetivo foi atingido, damos início a investigações importantes e descobrimos novos questionamentos, os quais, certamente, serão objetos de novas pesquisas no futuro.

No início deste artigo, quando tratamos do breve histórico da evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes, afirmamos que esses atores sociais saíram da condição de coisa para sujeitos de direitos, os únicos com prioridade absoluta assegurada pela Constituição

Federal. Entretanto, nesse ponto da pesquisa, concluímos que essa afirmação em relação ao sistema do ensino fundamental da rede estadual, é só uma meia verdade: não encontramos uma ação sequer, voltada à prevenção do abuso sexual, as ações realizadas pelo Estado têm por foco “consertar” a criança para não se tornar um adulto problemático, ou seja, esses pequeninos ainda são considerados “coisas consertáveis” e não sujeitos de direitos com absoluta prioridade, como manda o texto constitucional pátrio.

Ficou evidenciado que a escola é realmente importante para a eficiência e eficácia desse sistema de proteção em rede, mas que, por questões diversas, tais como a falta de capacitação profissional e de segurança, não está conseguindo desenvolver a contento as atribuições que lhes foram conferidas nessa teia de atividades protetivas.

Por isso, é de extrema importância que esses profissionais tenham um maior respaldo por parte do Estado, e da sociedade como um todo, pois lidam diretamente com essa violência, e tem a difícil tarefa no diagnóstico das crianças que são vítimas de maus tratos e abuso sexual. Porém, ficam vulneráveis, já que não existe um policiamento, ou mesmo uma rede de proteção que se estenda também a ele, que identifica essas violações de direitos. Faz-se necessário que ocorram ações que visem protegê-lo e ampará-lo psicologicamente, fisicamente e mesmo socialmente, desencadeando assim a necessidade premente de capacitá-lo, especializá-lo, a fim da concessão do conhecimento e habilidades desses profissionais em lidar com as vítimas.

É fundamental, que haja uma quebra de paradigmas e que essa sociedade que vive mais preocupada em combater, vivencie a prevenção e a proteção e que não se preocupe em apenas afastar e punir os agressores, sendo de suma importância que as pessoas denunciem os agressores, que ocorra mais ações de formação, capacitação a esses profissionais, o investimento na família e que a rede de proteção esteja alinhada com dados, afim de obter maior informação acerca dessa violência e que os estudos tenham uma implicação mais direta e positiva tanto na sociedade, como na vida dessas vítimas, onde o dever de acolher e o direito de ser acolhido dessas crianças não permaneça somente na esfera normativa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ulisses Ferreira de. Vídeo-Aula: **A escola e a construção de valores**. Curso de Pós Graduação Ética, Valores e Saúde na Escola. Disponível em <<http://eaulas.usp.br/portal/video.action?idItem=534>> . Acesso em 14 fev. 2016.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, Brasília: DF, 1990.

_____. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996- **Diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 2 de set. 2016.

_____. Comitê Nacional de Direitos Humanos: **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 24 mar. 2016.

_____. Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul – Assessoria de Comunicação Social. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes – marcas para a vida toda**. Disponível em<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mp_outros/cartilha_abuso_sexual_marcas_para_a_vida_toda.pdf> . Acesso em 14 mar.2016.

_____. Secretaria De Direitos Humanos. **O trabalho do Governo Federal para a afirmação e a defesa dos direitos de todas as brasileiras e brasileiros**. Brasília, 2013. Disponível em:<<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/CARTILHA-DIREITOS-HUMANOS-2013-completo.pdf>>. Acesso em 14 de abr. 2016

_____.a. Secretaria De Direitos Humanos. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, 2013. Disponível em:<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf> Acesso em 24 de ago. 2016

_____. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 – **Plano Nacional de Educação (PNE)**, Brasília: DF, 2014.

BAZILIO Luiz Cavalieri. KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 8.ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008

FALEIROS, Vicente de Paula, FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**, 2ª edição. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf. Acesso em 14 de abr.

2016

GUTIERREZ, José Paulo & URQUIZA Antônio Aguilera, org. **Direitos humanos e cidadania: desenvolvimento pela educação em direitos humanos**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013.

BEZERRA, Saulo de Castro, **Estatuto da criança e do adolescente: marco da proteção integral**. In: LIMA, Cláudia Araújo de (coord.eal). **Violência Faz Mal à Saúde**. 1ª ed. 2ª reimp. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

MACHADO, Cláudia. Educação e direitos humanos. **Trajetórias de Porto Alegre no enfrentamento à violência contra criança e adolescente**. Porto Alegre, 2014. Disponível em <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7123/1/000466684-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em 11 de ago. 2016

MATO GROSSO DO SUL. **Referencial curricular da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul - ensino fundamental**. Campo Grande: Secretaria de Estado de Educação, 2012.

_____. **Plano estadual de educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS)**. Campo Grande: Secretaria de Estado de Educação, 2014. Disponível em <<<http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/pee-ms-2014.pdf>>> Acesso em 25 de ago. 2016.

_____. **Notícia portal transparência: direitos humanos projeto direitos humanos vai à escola” atenderá mais cinco unidades em 2016**. Campo Grande: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, 2016. Disponível em <<<http://www.sedhast.ms.gov.br/projeto-direitos-humanos-vai-a-escola-atendera-mais-cinco-unidades-em-2016/>>>>. Acesso em 25 de ago. 2016.

MUJICA, Rosa María. **A metodologia de educação em direitos humanos**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José, Costa Rica 2002. Disponível em http://virtual.ufms.br/file.php/1935/Disciplina_6_Educacao_em_Direitos_Humanos_e_o_Plan_o_Nacional_de_E.D.H./A_METODOLOGIA_DE_EDUCACAO_EM_DIREITOS_HUMANOS_TRADUZIDO.pdf. Acesso em 14 de abr.2016

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, et alt. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Seropédica, Rio de Janeiro: EDUR, 2011. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32151-guia-escolar-rede-de-protecao-pdf&Itemid=30192. Acesso em 14 de mar.2016.

SAUERBRONM, Selma. **Aspectos históricos e normativos. Vídeo-aula (CNJ) - tópico I - parte 1**. Disponível em: http://ejud.tjms.jus.br/pluginfile.php/6255/mod_resource/content/6/video.html. Acesso em: 14 de abr. 2016

_____. **Vídeo-aula A (CNJ) - tópico I - parte 2**. Disponível em:

http://ejud.tjms.jus.br/pluginfile.php/6255/mod_resource/content/6/video.html. Acesso em: em: 14 de abr. 2016.

SIQUEIRA, Aline Cardoso et. al. **Enfrentando a violência: a percepção de profissionais da educação sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes**. Rio Grande do Sul. UFSM. Centro de Educação, v. 37, n. 2, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/2726/3246>>. Acesso em 11 de ago. 2016